

Cód. Seguradora: 01490 - ESSOR SEGUROS S.A. Ramo: Responsabilidade Civil Facultativa Veículos
 N° Proposta: 12316 Apólice Número: 1002806008815 Endosso: 0 - Apólice Sucursal: 1 - Rio de Janeiro

VIGÊNCIA

De 10/09/2014 até 10/09/2015

SEGURADO - Nome: WENDEL ABADIA DURAES TEIXEIRA

Endereço: RUA GETULIO VARGAS N°: 243 Complemento: CASA
 Bairro: CENTRO Cidade: Bunitis UF: MG CEP: 38660000
 Tipo de Pessoa: Física CPF/CNPJ: 051.414.466-11

VEÍCULO SEGURADO - N° 1

Tipo de veículo: Ônibus Marca: M. BENZ Modelo: 1318 Prefixo:
 Ano Fabricação: 1991 Ano Modelo: 1991 Placa: JJZ3554 Chassis: 9BM384088MB915383 Renavam: XXXXXXXXX
 N° Passageiros: 45 N° Tripulantes: 1 Utilização do Veículo: Serviço de Transporte Escolar

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS INDENIZÁVEIS POR VEÍCULO (EM R\$)

Cobertura	Processo Susep	Importância Seg.	Prêmio Líq
Danos Corporais e/ou Materiais Causados a Passageiros	15414.901413/2013-41	R\$ 10.000,00	R\$ 65,45
Danos Morais Causados a Passageiros e a Terceiros Não Transp- LMG único	15414.901413/2013-41	Não Contratada	
Acidentes Pessoais a Passageiros - Morte Acidental	15414.900673/2013-08 P/Passageiro	R\$ 13.500,00	R\$ 13,26
Acidentes Pessoais a Passageiros - Invalidez Permanente por Acidente	15414.900673/2013-08 P/Passageiro	R\$ 13.500,00	R\$ 8,81
Acidentes Pessoais a Passageiros - Despesas médicas Hospitalares	15414.900673/2013-08 P/Passageiro	R\$ 2.700,00	R\$ 99,53
Acidentes Pessoais a Tripulantes - Morte Acidental	15414.900673/2013-08 P/Tripulante	R\$ 13.500,00	R\$ 3,89
Acidentes Pessoais a Tripulantes - Invalidez Permanente por Acidente	15414.900673/2013-08 P/Tripulante	R\$ 13.500,00	R\$ 1,19
Acidentes Pessoais a Tripulantes - Despesas Médicas Hospitalares	15414.900673/2013-08 P/Tripulante	R\$ 2.700,00	R\$ 10,21

Franquias

Cobertura: Franquia:

SERVIÇOS CONTRATADOS

Descrição: Valor do Serviço:
 Descrição: Valor do Serviço:
 Descrição: Valor do Serviço:

PRÊMIO DAS COBERTURAS E SERVIÇOS CONTRATADOS, TOTAIS DA APÓLICE (EM R\$)

Prêmio Líquido: R\$ 202,33 Adicional de Fracionamento: R\$ 0,00 I.O.F.: R\$ 5,35
 Valor dos Serviços: R\$ 0,00 Total a Pagar: R\$ 207,68

PARCELAMENTO (em R\$)

Forma de Pagamento: Ficha de Compensação Itaú - RCO 1ª Parcela: R\$ 207,68 Demais: 0X R\$ 0,00 Total: R\$ 207,68

CORRETOR

Nome do corretor: TRIANSEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA Código Susep: 100687715

OBSERVAÇÕES

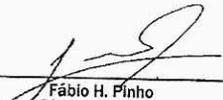
A ESSOR SEGUROS S.A., a seguir denominada "Seguradora", baseando-se nas declarações constantes da proposta e do questionário devidamente preenchido pelo segurado, que servindo de base à emissão da presente apólice ficam fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar, mediante o recebimento do prêmio, as coberturas contratadas nesta apólice de seguro sujeitas à aplicação de franquias de cada reclamação indenizável, conforme registrado nesta, nos termos e sob as Condições Gerais, que fazem parte integrante desta Apólice. Este seguro é por prazo determinado tendo a seguradora à faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice. As Condições Gerais deste Seguro estão disponíveis no SITE da seguradora. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade junto à Susep, poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

Emissão:

Local: Rio de Janeiro

Data: 10 de Setembro de 2014

Livonius
 seguros desde 1968


 Fábio H. Pinho
 Diretor Executivo



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1299 - www.buritis.mg.gov.br
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Termo de rescisão ao Contrato de Prestação de Serviços nº 1065/2013, datado de 05/08/2013, firmado entre o MUNICÍPIO DE BURITIS-MG, representado pelo seu Prefeito Municipal, João José Alves de Souza, e a empresa CLEBER ALBERTO ZANINI, inscrita no CNPJ sob nº 17.502.932/0001-35.

Pelo presente Termo de Rescisão Contratual, as partes especificadas no contrato epigrafado, resolvem rescindi-lo por interesse da administração, nos termos da cláusula sexta, em conformidade com Art. 79, inciso II, Lei Federal 8666/93, a partir do dia 30/09/2014.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente Termo da Rescisão, para que surta seus efeitos jurídicos.

Buritis-MG, 30 de Setembro de 2014.

João José Alves de Souza
Prefeito Municipal


CLEBER ALBERTO ZANINI
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS: 1- _____ ; 2- _____


ALESSANDRO FREITAS SARMENTO
Assessor Jurídico
OAB-MG 122.428



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1299 - www.buritis.mg.gov.br
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Termo de rescisão ao Contrato de Prestação de Serviços nº 1065/2013, datado de 05/08/2013, firmado entre o MUNICÍPIO DE BURITIS-MG, representado pelo seu Prefeito Municipal, João José Alves de Souza, e a empresa CLEBER ALBERTO ZANINI, inscrita no CNPJ sob nº 17.502.932/0001-35.

Pelo presente Termo de Rescisão Contratual, as partes especificadas no contrato epigrafado, resolvem rescindi-lo por interesse da administração, nos termos da cláusula sexta, em conformidade com Art. 79, inciso II, Lei Federal 8666/93, a partir do dia 30/09/2014.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente Termo da Rescisão, para que surta seus efeitos jurídicos.

Buritis-MG, 30 de Setembro de 2014.

João José Alves de Souza
Prefeito Municipal

CLEBER ALBERTO ZANINI
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS: 1- _____ ; 2- _____.

ALESSANDRO FREITAS SARMENTO
Assessor Jurídico
OAB-MG 222.428

OF.S/N.º

Buritis, 05 de Agosto de 2014.

Ao Ilustre Senhor
Jebson José Martins Lourenço
Chefe do DepTº Compras
Prefeitura Municipal
Buritis/MG

Prezado Senhor

CONT. 3065

Cleber Alberto Zanini -PJ, inscrito no CNPJ sob o nº 17.502.932/0001-35, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, vem com devido respeito e acatamento requerer a rescisão do contrato administrativo nº 436/2013, que tem como objetivo a prestação de serviços de transporte escolar municipal, referente a linha 20, itinerário (Vila Serrana Via Atrás da Serra á Buritis), c/ veiculo ônibus.

O pedido em pauta se justifica tendo em vista na condição de prestador de serviço a referida empresa cumpriu com todas as suas obrigações, sendo que , a motivação para rescisão se deve ao fato de que os preços pagos atualmente pela Administração Municipal por quilometro rodado, mesmo com o ultimo alinhamento, continuam defasados e não são suficientes para cobrir todas as despesas de manutenção do veículo, encargos trabalhistas e fiscais.

Considerando se tratar de serviço relevante para o Município de Buritis, e a intenção do município em aditivar o contrato atual, a empresa manifesta-se no sentido de tolerar excepcionalmente o aditivo até o dia 30/09/2014.

Sendo o que tinha para o momento, despeço-me renovando os meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,



Cleber Alberto Zanini - PJ

03/09/14



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLEBER ALBERTO ZANINI 00483085600
CNPJ: 17.502.932/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 22:11:15 do dia 16/03/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/09/2014.

Código de controle da certidão: **B599.07D0.B583.1AD9**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 216212014-88888932

Nome: CLEBER ALBERTO ZANINI 00483085600

CNPJ: 17.502.932/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 12/08/2014.
Válida até 08/02/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
14/08/2014

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
12/11/2014

NOME: CLEBER ALBERTO ZANINI 00483085600

CNPJ/CPF: 17.502.932/0001-35

LOGRADOURO: RUA GETULIO VARGAS

NÚMERO: 170

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 38660000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: BURITIS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2014000073689283



108644

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO CÍVEL POSITIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

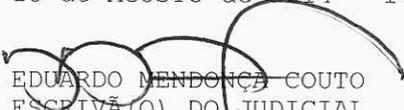
CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, CONSTA(M) contra:

CLEBER ALBERTO ZANINI
PRONTUARIO: 0001791713 RG: 412403/TO
NASCIMENTO: 29/05/1978 ESTADO CIVIL: Solteiro
PAI: NOELI ALBERTO SERAFIM ZANINI
MÃE: CLEUSA ZANINI
ENDEREÇO: Praça DOM ELIZEU 750 CENTRO
BURITIS/MG CEP: 38660000

Processo	Distribuição	Classe
0035139-71.2012.8.13.0093	08/10/2012	EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
SECRETARIA: SECRETARIA DO JUÍZO		
0017919-89.2014.8.13.0093	28/07/2014	EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
SECRETARIA: SECRETARIA DO JUÍZO		

Observações da(o) Escrivã(o) do Judicial:
CNPJ INFORMADO: 17.502.932/0001-35.

BURITIS, 15 de AGOSTO de 2014 - 14:56:08


EDUARDO MENDONÇA COUTO
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL
Eduardo Mendonça Couto
Escrivão Judicial Substituto
PJPI 26.236-0

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão. ISENTOS DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM CESÁRIO R. DE OLIVEIRA
S/Nº
BURITIS - MINAS GERAIS



108644

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA com condenação criminal transitada em julgado contra:

CLEBER ALBERTO ZANINI
 PRONTUARIO: 0001791713 RG: 412403/TO
 NASCIMENTO: 29/05/1978 ESTADO CIVIL: Solteiro
 PAI: NOELI ALBERTO SERAFIM ZANINI
 MÃE: CLEUSA ZANINI
 ENDEREÇO: Praça DOM ELIZEU 750 CENTRO
 BURITIS/MG CEP: 38660000

Processo	Distribuição	Classe	Situação
009308017106-4 0171064-78.2008.8.13.0093	27/03/2008	INQUÉRITO POLICIAL	FASE DE INQUÉRITO
SECRETARIA: SECRETARIA DO JUÍZO VÍTIMA: S.L.G.B. CRIME: 20/02/2008 INQUÉRITO No.: 34 ENQUADRAMENTO(S): ART. 21 3688/41			

Observações da(o) Escrivã(o) do Judicial:
 CNPJ INFORMADO: 17.502.932/0001-35.

BURITIS, 15 de AGOSTO de 2014 - 14:56:53

EDUARDO MENDONÇA COUTO
 ESCRIVÃO DO JUDICIAL
Eduardo Mendonça Couto
 Escrivão Judicial Substituto
 PJPI 26.236-0

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça

Não houve decisão definitiva em relação aos procedimentos e processos listados na presente certidão, cuja situação processual seja: FASE DE INQUÉRITO, EM INSTRUÇÃO ou SENTENCIADO (SEM TRÂNSITO EM JULGADO).

A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão. ISENTOS DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM CESÁRIO R. DE OLIVEIRA
 S/Nº

BURITIS - MINAS GERAIS



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17502932/0001-35
Razão Social: CLBER ALBERTO ZANINI 00483085600
Endereço: RUA GETULIO VARGAS 170 / CENTRO / BURITIS / MG / 38660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/08/2014 a 11/09/2014

Certificação Número: 2014081309502836629337

Informação obtida em 13/08/2014, às 09:50:28.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLEBER ALBERTO ZANINI 00483085600 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.502.932/0001-35
Certidão n°: 57862968/2014
Expedição: 14/08/2014, às 14:09:56
Validade: 09/02/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CLEBER ALBERTO ZANINI 00483085600 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 17.502.932/0001-35, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1299 - www.buritis.mg.gov.br
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 1065/2013, vinculado ao processo licitatório nº 436/2013.

Termo Aditivo de contratação de veículo nº 1065/2013, datado de 05/08/2013, para transporte escolar, que tem como contratante o MUNICÍPIO DE BURITIS – MG, CNPJ. Nº 18.125.146/0001-29, neste ato representado pelo Senhor Prefeito João José Alves de Souza, e contratado(a) a empresa: CLEBER ALBERTO ZANINI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 17.502.932/0001-35.

AS PARTES JÁ QUALIFICADAS NO INSTRUMENTO ORIGINAL, RESOLVEM ADITÁ-LO, NOS SEGUINTE TERMOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TRAJETO:

I- Ficam acrescidos **11.079,88 quilômetros**, no total da quilometragem constante do contrato original.

II- Referente à linha nº 20.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

I- Fica acrescido no valor de **R\$25.372,92 (vinte e cinco mil e trezentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos)**, no valor total do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

I- Fica prorrogada a vigência do contrato original, que passa a ser no período de 04/08/2014 a 31/12/2014.

II- Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato.

Buritis-MG, 04 de Agosto de 2014.

João José Alves de Souza
Prefeito de Buritis-MG
Contratante

CLEBER ALBERTO ZANINI
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS: 1- _____ ; 2- _____

ALESSANDRO FREITAS SAMINENTO
Assessor Jurídico
OAB-MG 127.428



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1299 - www.buritis.mg.gov.br
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 1065/2013, vinculado ao processo licitatório nº 436/2013.

Termo Aditivo de contratação de veículo nº 1065/2013, datado de 05/08/2013, para transporte escolar, que tem como contratante o MUNICÍPIO DE BURITIS – MG, CNPJ. Nº 18.125.146/0001-29, neste ato representado pelo Senhor Prefeito João José Alves de Souza, e contratado(a) a empresa: CLEBER ALBERTO ZANINI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 17.502.932/0001-35.

AS PARTES JÁ QUALIFICADAS NO INSTRUMENTO ORIGINAL, RESOLVEM ADITÁ-LO, NOS SEGUINTE TERMOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TRAJETO:

I- Ficam acrescidos **11.079,88 quilômetros**, no total da quilometragem constante do contrato original.

II- Referente à linha nº 20.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

I- Fica acrescido no valor de **R\$25.372,92 (vinte e cinco mil e trezentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos)**, no valor total do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

I- Fica prorrogada a vigência do contrato original, que passa a ser no período de 04/08/2014 a 31/12/2014.

II- Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato.

Buritis-MG, 04 de Agosto de 2014.

João José Alves de Souza
Prefeito de Buritis-MG
Contratante

CLEBER ALBERTO ZANINI
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS: 1- _____ ; 2- _____

ALESSANDRO FREITAS SARMENTO
Assessor Jurídico
OAB-MG 122.428



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

SEMEC/Ofício Nº 348/2014

Buritis MG, 01 de agosto de 2014.

40

Ilmo. Sr.

Jebson José Martins Lourenço

MD. Chefe do Departamento de Compras e Licitações

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria, aditivo para renovação do contrato de prestação de serviços de transporte escolar nº1065/2013 inerente ao processo de licitação nº436/2013 ao Sr. CLEBER ALBERTO ZANINE, no período de 03/08/2014 à 31/12/2014, para atendimento da linha de transporte escolar abaixo relacionada.

JUSTIFICATIVA: Economia processual, tempo para realização de um novo processo e principalmente os valores praticados que estão dentro do praticado no mercado.

LINHA: 20

TRAJETO: Vila Serrana Via atrás da Serra à Buritis

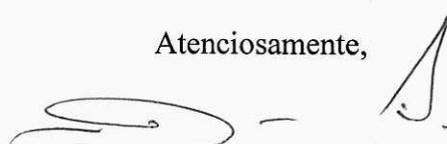
QUILOMETRAGEM DIÁRIA ATUAL: 113,06 KM

QUILOMETRAGEM TOTAL DO PERÍODO: (98 dias) 11,079,88 KM

VEÍCULO: ÔNIBUS

Dot.: 02.04.02.12.361.0006.2039- Manutenção de Atividades – Transporte Escolar
3.3.90.39.00 – P. Jurídica – F.255 - Fonte: 101

Atenciosamente,


Daniel Fonseca Melo
Secretário M. de Educação



RP. 25.372,92



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525

GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS/MG
2013-2016

**EMENTA: PRORROGAÇÃO DE
CONTRATO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS. POSSIBILIDADE DENTRO
DO LAPSO E LIMITES LEGAIS. ARTIGO 57,
INC. II, DA LEI 8.666/1993.**

1. RELATÓRIO

Aportou nessa assessoria requerimento da lavra do ilustríssimo senhor Secretário Municipal de Educação no qual se pleiteia prorrogação da vigência dos contratos de prestação de serviços de transporte escolar vinculados ao processo nº 436/2013, Licitação nº 47/2013.

Alega o senhor Secretário que os serviços visam ao transporte de alunos e professores no Município, se trata de serviço contínuo, indispensável, sendo que a realização de novo processo licitatório, por ser complexo, redundaria em demora que, com certeza, prejudicaria o bom andamento das atividades escolares no município.

Pretende, assim, a prorrogação dos contratos, com arrimo no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

É o relatório. Passo a opinar.

2. PARECER

2.1 Fundamentação

De acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União, extraído do seu manual de "*Licitações e Contratos_ terceira edicao.indd*" pode-se extrair os seguintes norteamentos:

Marcos
MARCOS AURELIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525

Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

A Administração deve definir em processo próprio quais são seus serviços contínuos, pois o que é contínuo para determinado órgão ou entidade podem não ser para outros. São exemplos de serviços de natureza contínua: vigilância, limpeza e conservação, manutenção elétrica e manutenção de elevadores.

O prazo de contrato para prestação de serviços contínuos pode ser estabelecido para um determinado período e prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, até o limite de sessenta meses, desde que:

- _ o edital e o contrato estabeleçam expressamente a condição de prorrogação;
- _ a prorrogação não altere o objeto e o escopo do contrato;
- _ o preço contratado esteja em conformidade com o de mercado e, portanto, vantajoso para o contratante;
- _ a vantajosidade da prorrogação esteja devidamente justificada nos autos do processo administrativo.

O prazo de contrato para prestação de serviços contínuos pode ser estabelecido para um determinado período e prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, até o limite de sessenta meses.

A vigência dos contratos de natureza contínua não coincide com o ano civil. A duração desses contratos pode ultrapassar o exercício financeiro em que foi firmado.

Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior da Administração, o prazo de sessenta meses pode ser estendido por mais doze meses.

Marcos Aurélio Moraes Silva
MARCOS AURELIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

No referido manual são citados alguns julgados desse tribunal, entre os quais destacamos o seguinte:

Acórdão 1386/2005 Segunda Câmara

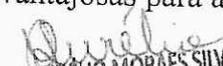
(...) A jurisprudência desta Corte de Contas também se alinha a este entendimento: 'O Exmo. Sr. Ministro Relator Marcos Vilaça, em seu relatório para a Decisão nº 466/1999 - Plenário, traz o entendimento do jurista Carlos Pinto Coelho Motta sobre o assunto: serviços contínuos são aqueles que não podem ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até seu exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo, teríamos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, carga ou passageiros. (Eficácia nas Licitações e Contratos, 7.ed., 1998). O Exmo. Sr. Ministro Walton Alencar utilizou-se da mesma doutrina em seu relatório para o Acórdão 128/1999 - Plenário. No relatório para a Decisão nº 1098/2001 - Plenário, o Ministro Adylson Motta afirma que: De natureza continuada são os serviços que não podem ser interrompidos, por imprescindíveis ao funcionamento da entidade pública que deles se vale. Enquadram-se nessa categoria os serviços de limpeza e de vigilância, o fornecimento de água e de energia elétrica, a manutenção de elevadores. [Acórdão 1382/2003 - 1ª Câmara. Ministro Relator: Augusto Sherman Cavalcanti.]

O Artigo 57 e seu inciso II da Lei 8.666/1993 preconizam que:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;


MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525

GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

Feitos esses apontamentos, depreende-se que por ser tratarem de serviços de natureza contínua, a prorrogação se afeiçoa possível, pois que prevista no edital e no contrato, não altera o objeto e o escopo do contrato, desde que o preço esteja em conformidade com o de mercado e, portanto, vantajoso para a Administração, esteja a vantajosidade justificada nos autos e, **principalmente, seja atendido o limite estabelecido no inciso II, do Artigo 57, da Lei 8.666/1993.**

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, atendidos aos norteamientos supramencionados, afigura-se possível a prorrogação dos contratos.

É o parecer.

Buritis/MG, 4 de agosto de 2014


MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA

ASSESSOR JURÍDICO CHEFE

OAB/MG 116.474



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525

GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO. DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. RESTABELECIMENTO DA PACTUAÇÃO INICIAL. JUSTA REMUNERAÇÃO DO FORNECIMENTO. PRESENÇA DOS REQUISITOS. POSSIBILIDADE. CONSIDERAÇÕES.

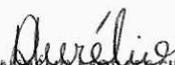
1. RELATÓRIO

O Setor de Compras e Licitações submete à análise dessa Assessoria requerimento(s) formulado(s) pela(s) contratada(s) **CLÉBER ALBERTO ZANINI**, referente(s) a pedido(s) de reequilíbrio da equação inicialmente pactuada com a Administração Pública Municipal por meio de contrato(s), conforme resultado do processo licitatório nº 436/2013, pregão presencial nº 047/2013, do mês de julho do ano de 2013.

O(s) pedido(s) de reequilíbrio está(ã)o arrimado(s) no aumento de despesas, tais como: aumento do preço do combustível (óleo diesel) que passou de R\$ 2,299 para 2,479 e impostos relativos à mutação de MEI para ME e, sendo que, desde que ocorreu os aumentos no ano de 2013 não foi requerido nenhum realinhamento de preço, sendo ainda, que o(s) preço(s) atualmente pago(s) pelo quilômetro rodado, mesmo com a correção no percentual de 5,5627% com base no INPC concedido pela Administração Municipal não é suficiente para a manutenção desta equação, tornando-se excessivamente oneroso para os contratados.

O(s) requerimento(s) se encontra(m) instruído(s) com documentos que supostamente comprovam o(s) reajuste(s).

Em pedido de diligência, essa assessoria requereu à Comissão de Licitação a coleta de orçamentos no que tange ao preço atual do combustível, cuja diligência está formalizada nos presentes autos por meio de orçamentos coletados, bem como elaboração de relação de preço médio tendo-se por base os orçamentos obtidos, sendo que, o preço médio obtido foi o de R\$ 2,5457 para o litro de óleo diesel.


MARCOS AURELIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



Registre-se que tanto no item 12.1 do edital do processo licitatório n.º 527/2013, como na cláusula quinta do(s) contrato(s) assinado(s) pelo(s) requerentes junto à Administração Municipal previu-se a possibilidade de requerer reequilíbrio econômico-financeiro após 120 (cento e vinte) dias da assinatura do contrato, pedido este com base no aumento do combustível.

Verifica-se, que decorreram mais de 120 (cento e vinte) dias da assinatura do contrato.

É o relatório. Passo a opinar.

2. PARECER

2.1 Fundamentação

Com fundamento na Lei 8.666/1993, na doutrina, na jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos direitos e garantias fundamentais da livre iniciativa e concorrência, opino no sentido de que seja possível o reequilíbrio pleiteado.

O chamado equilíbrio econômico-financeiro é assim definido por Hely Lopes Meirelles¹:

equilíbrio financeiro, ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou, ainda, equação financeira do contrato administrativo **é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração** do objeto do ajuste.

Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento.

[...] **a Administração não pode violar o direito do contratado de ver mantida a equação financeira originariamente estabelecida,** cabendo-lhe operar os necessários reajustes econômicos para o restabelecimento do equilíbrio financeiro. (Grifou-se).


MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO. 18 ed. São Paulo: Malheiros, 2001, p. 197.



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525

GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

Por esses ensinamentos, depreende-se, então, o equilíbrio entre os encargos que o contratato e a retribuição por parte da Administração visando ao que se chama de *justa remuneração*.

Em acréscimo, assevera o autor que esse equilíbrio não é algo estanque e restrito apenas a determinado momento, mas sim, se estende a toda execução do contrato.

Ensinamentos esses que encontram perfeita consonância com a Lei 8.666/1993 que em seu Art. 65, inciso II, alínea *d* prevê o seguinte:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei **poderão ser alterados**, com as devidas justificativas, **nos seguintes casos**:

[...]

II - **por acordo das partes**:

[...]

d) **para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Grifou-se).

Esse dispositivo se encontra inserido na Seção III da Lei que trata exatamente da “alteração dos contratos” regidos por ela.

O dispositivo permite a alteração dos contratos em casos pontuais e, especificamente, no que pertine ao restabelecimento a relação inicialmente pactuada entre as partes, visando a justa remuneração, não fixando ele momentos ou limites para o restabelecimento.

De acordo com a alínea *d*, ainda são exigidos alguns outros requisitos, entre os quais destacam-se, para o presente caso, a superveniência de fato imprevisível ou previsível e de consequências incalculáveis ou que constitua fato impeditivo para a execução de tudo quanto foi ajustado e o chamado *fato do príncipe*.


MARCOS ADHELIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525

GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

Resta claro que a mudança desse equilíbrio só se justifica por fator superveniente, já que, os atuais são previsíveis e presumem-se insertos no momento do ajuste.

Também, pode ser ele imprevisível ou mesmo previsível e que: 1) tenha consequências incalculáveis, ou 2) que constitua fato impeditivo.

Portanto, depreende-se que se trata de situação que independe da vontade do contratado e não decorre da sua culpa.

O renomado doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello² fala sobre a proteção ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, asseverando ser ela ampla, devendo ser viabilizada sob os seguintes enfoques:

A proteção ao equilíbrio econômico-financeiro é ampla e se manifesta com respeito às seguintes diferentes situações: A) Agravos econômicos oriundos das sobrecargas decididas pelo contratante no uso de seu poder de alteração unilateral do contrato, isto é impostas ao contratante privado para ajustar suas prestações a cambiantes exigências do interesse público; B) **Agravos econômicos resultantes de medidas tomadas sob titulação jurídica diversa da contratual, isto é, no exercício de outra competência, cujo desempenho vem a ter repercussão direta na economia contratual estabelecida na avenca. É o chamado “fato do príncipe”;** C) **Agravos econômicos sofridos em razão de fatos imprevisíveis produzidos por forças alheia às pessoas contratantes e que convulsionam gravemente a economia do contrato. É a “teoria da imprevisão”;** D) Agravos econômicos provenientes das chamadas “sujeições imprevistas”. (Grifou-se).

Alguns doutrinadores chegam a afirmar que a revisão, bem como o reajuste, portanto, a proteção ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, constituem um poder-dever da Administração Pública, principalmente porque constitui direito fundamental.

Nessa linha, ensina o professor Marçal Justen Filho³ que

A **concessão do reajuste não é faculdade para a Administração.** Nem haverá discricionariedade para a Administração inserir ou dispensar a cláusula no edital; **nem**

² MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO**. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

³ FILHO, Marçal Justen. **COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**. 4.ed. São Paulo: Editora Aide.



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525

haverá discricionariedade para a Administração conceder ou negar o reajuste, no curso da contratação.

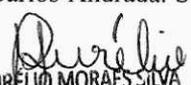
Dessa lição ainda sobressai que ainda que não previsto no instrumento convocatório, a concessão é de rigor, porém, no presente caso, existe a previsão.

E por falar em direito constitucional, não se poderia olvidar da Constituição Federal que, em seu Art. 37, inciso XXI, assevera a manutenção das condições efetivas da proposta, senão vejamos o dispositivo:

XXI. ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifou-se).

Em consulta recente junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o eminente Conselheiro Antônio Carlos Andrada firmou o entendimento no sentido da viabilidade da revisão do contrato de fornecimento de combustíveis, visando ao equilíbrio entre os encargos do contratado e a remuneração devida pela Administração Pública, vejamos:

A revisão, recomposição ou realinhamento de preços, em linhas gerais, é utilizada em razão de alteração extraordinária nos valores, desvinculada da inflação (...). O instrumento resulta da aplicação da cláusula rebus sic stantibus ou teoria da imprevisão (...). (...) não há exigência de prazo para a aplicação da revisão, visto que ela decorre de evento imprevisível ou, se previsível, de efeitos incalculáveis (...). A repactuação, por fim, assemelha-se ao reajuste por ser prevista para ocorrer a cada 12 meses, mas aproxima-se da revisão de preços no que toca ao seu conteúdo, visto que se trata de negociação entre as partes sobre as variações efetivamente ocorridas nos encargos do contratado (...). (...) **a alteração contratual deve ser formalizada por meio de termo aditivo devidamente justificado (...). O contrato administrativo de fornecimento de combustíveis pode ser revisto para a recomposição da equação econômico-financeira, caso se verifique a ocorrência de eventos que desequilibrem a relação inicialmente estabelecida entre os encargos do contratado e a remuneração devida pela Administração Pública**, excetuando-se os fatos correspondentes à álea ordinária, pelos quais responde apenas o particular contratante (Consulta n. 811939. Rel. Cons. Antônio Carlos Andrada. Sessão do dia 26/05/2010).


MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525

GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

Pela lição, decorre que: 1) não há prazo para que ocorra a revisão, podendo ocorrer tão logo se verifique o evento que desequilibre a relação econômico-financeira; 2) a alteração contratual deve ser formalizada por meio de termo aditivo; e 3) a razão da alteração tem causa extraordinária.

A *álea ordinária* pela qual só responde o particular contratante a que se refere o eminente conselheiro, diz respeito aos aspectos de oscilação comum do mercado, má gestão empresarial do agente privado, erro de cálculo da proposta ou falha no planejamento e na quantificação dos encargos relativos à execução do contrato.

À toda evidência, a situação concreta aqui trazida não se enquadra nas hipóteses tidas como que da *álea ordinária*.

Continuando o raciocínio, em outra consulta, o mesmo conselheiro fixou o entendimento de que, para os casos de manutenção da equação econômico-financeira da avença, a revisão não está sequer sujeita aos percentuais máximos de que trata o § 1º, do Art. 65, da Lei 8.666/1993, ver que tal dispositivo se refere expressamente ao objeto acordado, *in verbis*:

O reajuste do contrato administrativo, visando à manutenção da equação econômico-financeira da avença, não está sujeito aos percentuais máximos de que trata o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, visto que esse dispositivo refere-se às alterações quantitativas do objeto acordado (Consulta n. 761137. Rel. Cons. Antônio Carlos Andrada. Sessão do dia 24/9/2008). (Grifou-se).

Feitos tais destaques com espeque na lei, na doutrina e na jurisprudência e em atenção ao caso concreto aqui trazido, dele decorrem as seguintes situações:

1ª) a(s) proposta(s) da(s) contratada(s) **CLÉBER ALBERTO ZANINI** sagrou(aram) vencedora(s), respectivamente, com o(s) seguinte(s) preço(s): Linha 20 – R\$ 2,08.

2ª) Gize-se, que todos o(s) preço(s) supramencionado(s) foi(ram) ofertado(s) quando o litro do óleo diesel era R\$ 2,299 centavos;

3ª) Após os sucessivos aumentos do combustível, o preço em média do litro de óleo diesel ficou em R\$ 2,5757, portanto, acima do valor que pretende a(s) contratada(s) como



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525

GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

reajuste que é de R\$ 2,479, sendo que este último valor, em confronto com o valor do início do contrato, se mostra com uma diferença de aproximadamente R\$ 0,18 centavos mais caro, o que afeta sobremaneira a continuidade na prestação de serviços pelo(s) contratado(s).

Dessa conjuntura, decorre que, realmente, assiste razão aos reclamos do(s) contratado(s), uma vez que, visível se mostra a alta do preço, o que o(s) leva(m) a sofrer prejuízos, tendo que pagar(em) para manter(em) a avença original, o que inviabiliza o seu negócio, a sua livre concorrência, bem como que fica(m) obrigado(s) a prestar(em) serviços para o Município por valor abaixo do que normalmente praticado no mercado, ressalte-se mesmo com a correção concedida pela Administração com base no INPC, repise-se, que nada tem haver com recomposição da inflação.

A esse respeito, destaca o jurista Marçal Justen Filho:

Como se sabe, se o índice de reajuste for inadequado para assegurar a manutenção da equação econômico-financeira original, caberá a qualquer das partes promover a revisão de preços.

Logo, nunca se poderia adotar interpretação no sentido de que a aplicação do índice de reajuste impediria a verificação dos custos efetivos incorridos pelo particular. Afinal, aplicar índices setoriais para os contratos de execução continuada conduz ao risco de remuneração ao particular acima ou abaixo do valor necessário para a manutenção do equilíbrio contratual.(...)

Por tudo isso, as características dos contratos de serviços continuados conduz à **insuficiência da mera e automática aplicação de índice de reajuste** previsto contratualmente. A repactuação é um instrumento apto a garantir a manutenção da relação originalmente avençada entre as partes relativamente aos encargos e vantagens assumidos.

Para concluir, isso significa que a determinação da obrigatoriedade da previsão de índices contratuais de reajustamento não conduz **à eliminação do dever de a Administração examinar, em cada oportunidade em que se verificar a renovação do contrato, os custos efetivamente existentes.** (...)

E tal se imporá como dever constitucional da administração pública nos casos em que a renovação do contrato ampliar as vantagens ou reduzir os encargos do particular. Grifei (JUSTEN FILHO, Marçal. Repactuação e reajuste nos contratos de serviços contínuos da administração indireta. Disponível em: <http://www.justenfilho.com.br/artigos/81.pdf>)

Diante disso, tomando-se por base os ensinamentos acima expendidos, a se manter os preços originais, rompido estaria o equilíbrio da equação econômico-financeira, já que visível se mostra a perda acumulada pela(s) contratada(s).


MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525

GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

Frisamos que é assente na doutrina e jurisprudência que o particular não é obrigado a prestar serviços para a administração com preços abaixo do valor de mercado, sobretudo em razão de circunstâncias estranhas à relação contratual.

E realmente assim é, pois, não se encontra incluída no conceito de *justa remuneração* uma conjuntura em que o contratante particular deverá suportar prejuízos em detrimento de uma avença anterior.

E ainda deve ser destacado: sem que tenha dado causa, uma vez que a causa decorreu de circunstância inclusive com previsão no edital e no contrato.

À vista do que se demonstrou e consta dos autos, sob o plano da legalidade, é viável a revisão dos preços nesse momento, enquadrando-se o pleito nos ensinamentos acima destacados, permissivos da revisão.

No que pertine ao plano da conveniência, entende-se ser viável o atendimento do pleito, pois, a rescisão contratual ou revogação do certame, bem como a realização de novo procedimento, acarretariam gastos, perda de tempo e seria inviabilizado pelo curto espaço de tempo existente, sendo ainda, que se trata de prestação de serviços essenciais à Administração Municipal, cuja a interrupção causará prejuízos aos alunos que dependem do transporte escolar.

Somente ressaltando-se que o reajuste que assegura o reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita nos exatos termos previstos na cláusula quinta dos contratos dos prestadores de serviço, ou seja, aumento de 50% do percentual de reajuste do combustível utilizado pelos licitantes, qual seja, óleo diesel.

Sendo assim, vejamos na tabela abaixo como poderão ficar os preços por quilômetro rodado que deverão ser pagos aos licitantes, já considerado a correção concedida pela Administração no percentual de 5,5627% de acordo com o INPC, e ainda, caso seja acolhido o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro contratual:


MARCOS ADRELINO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525

Preço por Km rodado inicial por linha	Preço por Km rodado após a correção pelo INPC(5,5627%)	Valor do acréscimo ref. ao aumento do combustível	Preço final por Km rodado
Linha 20- R\$ 2,08	R\$ 2,20	R\$ 0,18/2 = 0,09	R\$ 2,20 + 0,09 = 2,29

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conclui-se pela **possibilidade de reajuste do preço pago por Km rodado, conforme preços finais citados na tabela acima,** em vista de ter sido verificado desequilíbrio da equação econômico-financeira, por fato posterior à formulação da proposta, imprevisível ou previsível cujos efeitos eram imprevisíveis, o qual, *de per si*, foi o causador do desequilíbrio, aliado à inexistência de culpa por parte da(s) contratada(s), estando o(s) novo(s) preço(s) apresentado(s) de conformidade com o mercado e tendo sido observadas as formalidades legais.

É o parecer.

Buritis/MG, 9 de maio de 2014


MARCOS AURELIO MORAES SILVA
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/MG 116.474

Buritis - MG, 24 de fevereiro de 2014

Ao Exm^o Senhor
João José Alves
DD. Prefeito Municipal de Buritis - MG.

CLEBER ALBERTO ZANINI, devidamente registrado no CNPJ nº 17.502.932/0001-35, estabelecido a Rua Getulio Vargas 170 – Centro – Buritis - MG, vem a ilustre presença de V. S.^a, requerer que seja concedido um reajuste no preço do quilometro rodado que minha empresa ganhou no pregão presencial no ano de 2013 nº 436/2013 contrato nº 1065

Outrossim informo que a razão do meu pedido é que os preços do Combustivel, Imposto Sobre o Valor da Prestação de Serviços e demais manutenção dos veículos, sofrerão reajuste acima da inflação como faz prova notas e recibos em anexos,.

Dizer ainda que minha empresa que antes era MEI (Micro empreendedor Individual passou a micro empresa elevando o valor dos encargos devidos

Preço Cotado R\$	2013	2014	Indice de Reajuste%
Oleo Diesel	R\$2.299	R\$ 2,479	07%

Salientamos que tornou - se impossível a tabela vigente para atender o objeto do referido pregão presencial.

Diante desse fato, solicitamos uma revisão do desequilíbrio da equação econômica financeira quando do inicio do nosso contrato, fato que poderá ser facilmente comprovado conforme notas em anexo

Certo da compreensão de V. S.^a, agradeço e coloco-me ao inteiro dispor.


CLEBER ALBERTO ZANINI

Linha – 20 -

R#1 = 209 NALON KM



NF-e

Nº 000.002.071

SÉRIE: 000

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Identificação do Emitente

AUTO POSTO FALCAO BURITIS LTDA

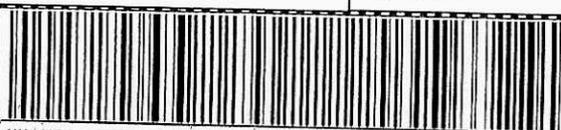
RUA TIRADENTES, 105 - CENTRO

BURITIS - MG
CEP: 38660000
Fone: 3836622402

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

1 - SAÍDA
2 - ENTRADA 1
Nº 000.002.071
SÉRIE: 000
FOLHA: 1/1



CHAVE DE ACESSO(WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR)

3113 0510 5881 9400 0141 5500 0000 0020 7115 7761 6848

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NAT. DA OPERAÇÃO

5.929 - Prestação Registrada em ECF

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

131131102365009 20/05/2013 - 16:25:33

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0011063080096

INSC. EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ

10588194000141

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

CLEBER ALBERTO ZANINI

CNPJ/CPF

17502932000135

DATA DA EMISSÃO

20/05/2013

ENDEREÇO

RUA GETULIO VARGAS, 170

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

CEP

38660-000

DATA DE S/E

20/05/2013

MUNICÍPIO

BURITIS

FONE/FAX

0-

UF

MG

INSCRIÇÃO ESTADUAL

isento

HORA DE SAÍDA

16:25:00

FA. ORA/DUPLICATA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	5265,20
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS								VALOR TOTAL DA NOTA	5265,20

RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO

FRETE POR CONTA
1 - EMITENTE
2 - DESTINATÁRIO
9 - SEM FRETE

9

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ/CPF

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PROD/SERVIÇOS	NCM	CST	CFOP	UNID	QTDE	V. UN.	V. TOTAL	BC. DO ICMS	BC. ST	ICMS ST	V. ICMS	ALÍQUOTA ICMS
1	GASOLINA COMUN	27101259	060	5.929	LT	419,526	3,069	1.287,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0%
3	OLEO DIESEL B S180	27101921	060	5.929	LT	176,741	2,358	416,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0%
3	OLEO DIESEL B S180	27101921	060	5.929	LT	1.503,629	2,362	3.550,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0%
6	FLUIDO FREIO BOSCH DOT3 500	38190000	060	5.929	UN	1,000	10,000	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0%

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	438002200	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	-----------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
CF - MOD.: 2D - ECF 1: 83962, 84164, 84339, 84524, 84813, 84879, 85348, 85795, 8847, 85905, 86379, 86809, 86918, 86977, 87785, 87833, 88144, 88555, 88652, 9059, 89379, 89444, 89969, 89990, 90598, 90788, 90836, 90885, 91373, 91670, 9179, 91743, 92209, 92402, 92754, 92770.	

DATA DE RECEBIMENTO: _____ IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: _____
 NF-e Nº: 000.002.554 SÉRIE: 0

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
AUTO POSTO FALCAO BURITIS LTDA
 RUA TIRADENTES 105
 CENTRO - 38660-000
 BURITIS - MG
 FONE: (38)3662-2402

DANFE
 Documento Auxiliar da
 Nota Fiscal Eletrônica
 0 - ENTRADA **1**
 1 - SAÍDA
N.º 000.002.554
SÉRIE 0-FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO
 3114 0510 5881 9400 0141 5500 0000 0025 5414 8111 3665
 Consulta de autenticidade no portal nacional
 da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou
 no site da Sefaz Autorizadora
 PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
 131141414791576 05/05/2014 15:11:24
 C.N.P.J.
 10.588.194/0001-41

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Prestação Registrada em ECF
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0011063080096
 DESTINATÁRIO / REMETENTE: CLEBER ALBERTO ZANINI
 ENDEREÇO: RUA GETULIO VARGAS 170, BURITIS, MG
 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO: _____
 CNPJ / CPF: 17.502.932/0001-35
 DATA DE EMISSÃO: 05/05/2014
 CEP: 38660-000
 DATA DE SAÍDA: 05/05/2014
 FONE / FAX: (00)0000-0000
 ESTADO: MG
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO
 HORA DE SAÍDA: 15:11:21

VALOR DO ICMS: 0,00	VALOR DO ICMS: 0,00	BASE CALC. ICMS SUBST.: 0,00	VALOR ICMS SUBST.: 0,00	V. APROX. TRIBUTOS: 728,62(26,94%)	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 2.704,17
VALOR DO FRETE: 0,00	VALOR DO SEGURO: 0,00	DESCONTO: 0,00	OUTRAS DESP. ACESSORIAS: 0,00	VALOR DO IPI: 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL: 2.704,17

FRETE POR CONTA: 9-SEM FRETE
 MUNICÍPIO: _____ CÓDIGO ANTT: _____ PLACA DO VEÍCULO: _____ UF: _____ CNPJ / CPF: _____
 MUNICÍPIO: _____ UF: _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESC. %	B.CÁLC. DO ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
1	GASOLINA COMUN	27101259/00	060	5929	LT	120,273	2,959	355,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1	GASOLINA COMUN	27101259/00	060	5929	LT	133,731	3,059	409,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1	GASOLINA COMUN	27101259/00	060	5929	LT	114,246	3,109	355,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	ETANOL	22071010/00	060	5929	LT	9,534	2,099	20,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	ETANOL	22071010/00	060	5929	LT	11,079	2,259	25,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	OLEO DIESEL B S500	27101921/00	060	5929	LT	289,485	2,359	682,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	OLEO DIESEL B S500	27101921/00	060	5929	LT	144,193	2,469	356,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	OLEO DIESEL B S500	27101921/00	060	5929	LT	163,081	2,539	414,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26	LUBRAX ESSENCIAL 4T LITRO	27101932/00	060	5929	UN	1,000	12,000	24,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
37	LUBRAX ESSENCIAL 2T 200ML	27101932/00	060	5929	UN	1,000	3,000	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47	SHELL HELIX HXS 15W50 1LT	27100061/00	060	5929	UN	1,000	15,000	15,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
59	HAVOLINE SUPER SAE 20W40	27101932/00	060	5929	UN	1,000	11,000	11,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
71	GT- OIL CAMBIO 90 GL4-LITRO	27101931/00	060	5929	LT	3,000	11,000	33,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DICIONAIS
 CÓDigos COMPLEMENTARES
 X TRIBUTOS R\$728,62 (27,09%). Fonte: IBPT
 0: 001: 111373, 111583, 112166, 112429, 112470, 112897, 113333, 113367, 113726, 114403, 114432, 114700, 115076, 126862,
 076, 127251, 127441, 127443, 127708

RESERVADO AO FISCO



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1299 - www.buritis.mg.gov.br
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 1065/2013, vinculado ao processo licitatório nº 436/2013.

Termo Aditivo de contratação de veículo nº 1065/2013, datado de 05/08/2013, para transporte escolar, que tem como contratante o MUNICÍPIO DE BURITIS – MG, CNPJ. Nº 18.125.146/0001-29, neste ato representado pelo Senhor Prefeito João José Alves de Souza, e contratado(a) a empresa: CLEBER ALBERTO ZANINI, inscrita no CNPJ sob nº 17.502.932/0001-35.

AS PARTES JÁ QUALIFICADAS NO INSTRUMENTO ORIGINAL, RESOLVEM ADITÁ-LO, NOS SEGUINTE TERMOS:

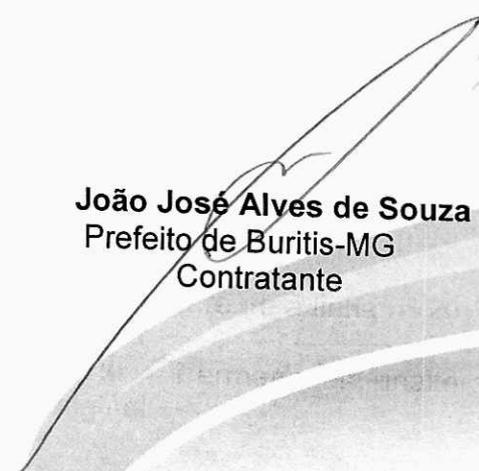
CLÁUSULA SEGUNDA – DO TRAJETO

I- Fica acrescida nova quilometragem diária do contrato original, que passa de **23.966,40 quilômetros**, para **24.622,40 quilômetros**;

II- Referente à linha nº 20;

III - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Buritis-MG, 05 de março de 2014.


João José Alves de Souza
Prefeito de Buritis-MG
Contratante


CLEBER ALBERTO ZANINI
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS: 1- _____ ; 2- _____


MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474



Prefeitura Municipal de
Buritis



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

MUNICÍPIO DE BURITIS - MG
CNPJ 18.125.146/0001-29

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE PREÇOS DE CONTRATO

CONTRATADA: CLEBER ALBERTO ZANINI

CONTRATO Nº: 1.065/2013

VALOR INICIAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 50.089,77

DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 05/08/2013

DATA INICIAL PARA CONCESSÃO: 05/03/2014

CÓDIGO CONTABIL DA ORIGEM DO TERMO: 000177/2014

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE PREÇOS 02

HISTÓRICO DO APOSTILAMENTO:

O valor do contrato nº 1.065/2013 fica reajustado em R\$ 1.531,20, a partir de 05/03/2014, alterando a cláusula Terceira do referido contrato em decorrência do reajuste concedido pela Administração, com amparo na cláusula quinta do referido contrato, no § 5º do art. 65 da Lei 8.666/93, atendendo solicitação da contratada envolvida na prestação de serviços. O registro deste reajuste por apostila está respaldado nas disposições do § 8º do art. 65 da Lei 8.666/1993, bem como no acordão nº 976/2005 do plenário do Tribunal de Contas da União.

Buritis-MG, Data: 15/03/2014.

Adelson E. Queiroz
Mat. 3641-9
FISCAL DE CONTRATOS

Daniel Fonseca Melo
DANIEL FONSECA MELO
Secretário M. de Educação e Cultura
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Marcos Andréio Moraes Silva
MARCOS ANDRÉIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474

NOME E ASSINATURA DO ADVOGADO



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525

CONTRATO ADMINISTRATIVO. ACRÉSCIMO DENTRO DO LIMITE LEGAL. NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. OBRIGAÇÃO QUE SE IMPÕE AO CONTRATADO. VALOR DENTRO DO LIMITE LEGAL DE 25% DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO. POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação submete à análise dessa Assessoria requerimento formulado, em cujo pleito se requer acréscimo contratual, mediante a realização de termo aditivo, em relação à prestação de serviço de transporte escolar de alunos.

Aduz-se que em virtude da necessidade de atendimento de novos alunos, o percurso em relação à linha de transporte escolar aumentou, sendo necessário o aditamento do contrato firmado.

O requerimento especificou o acréscimo agregado, cujos montantes deve ser aferido pelo órgão competente desta Municipalidade para se constatar se atende ao limite legal.

Sob esses fundamentos foi que se submeteu o requerimento visando à adequação da avença à real demanda, bem como para se evitar a inviabilização da prestação dos serviços tidos como essenciais.

É o relatório. Passo a opinar.

2. PARECER

2.1 Fundamentação

Ao tratar sobre o conceito, peculiaridades e interpretação do contrato administrativo, o autor *Hely Lopes Meirelles* traça os seguintes ensinamentos:

MARCOS AURELIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474

Pág. 1/3.



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525

GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

o que realmente o tipifica (ou seja, o contrato administrativo) e o distingue do contrato privado é a participação da Administração na relação jurídica com *supremacia de poder* para fixar as condições iniciais do ajuste. Desse *privilégio administrativo* na relação contratual decorre para a Administração a faculdade de impor as chamadas *cláusulas exorbitantes do Direito Comum*. [...]

Cláusulas exorbitantes são, pois, as que excedem do Direito Comum para consignar uma vantagem ou uma restrição à Administração ou ao contratado. [...]

As *cláusulas exorbitantes* podem consignar as mais diversas prerrogativas [...] [...] Todavia, as principais são as que se exteriorizam na *possibilidade de alteração e rescisão unilateral do contrato* [...]. (MEIRELLES, Hely Lopes. **DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO**. 31. ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2005. pp. 212/213).

Por esse motivo é que a Lei 8.666/1993 é imperativa no seu artigo 65, § 1º
ao asseverar que

O contratado **fica obrigado a aceitar**, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (Destacamos).

Assim, a lei traz uma verdadeira imposição ao contratado no que pertine aos acréscimos ou supressões com relação aos limites ali mencionados.

Segundo ainda *Hely Lopes Meirelles*, o “... *poder de modificação unilateral do contrato administrativo* constitui preceito de *ordem pública*”. (MEIRELLES, Hely Lopes. Ob. cit. p. 214).

No que pertine às variações de quantidade, (hipótese a que se amolda a questão trazida nos autos, já que não se fala aqui de aspectos qualitativos), ensina o referido autor que:


MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525

[...] *variações de quantidade* são acréscimos ou supressões legais, admissíveis nos ajustes administrativos, nos limites regulamentares, sem modificação dos preços unitários e sem necessidade de nova licitação, bastante o respectivo *aditamento*, quando se verificar aumento, ou a simples *ordem escrita de supressão*, havendo redução. (MEIRELLES, Hely Lopes. Ob. cit. p. 226).

E remete o autor ao dispositivo da Lei 8.666/1993 acima citado.

Assim sendo, pelos ensinamentos acima mencionados, depreende-se a possibilidade do acréscimo desde que: a) o valor se situe no limite legal; b) não haja modificação dos preços unitários; c) trate-se de aspecto quantitativo e, assim sendo, desnecessária nova licitação; e d) haja o respectivo aditamento do contrato.

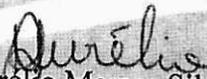
Diante de todo o exposto, vê-se que não há óbice ao aditamento contratual para que ocorra o acréscimo pretendido, desde que atendidos os norteamientos supramencionados.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conclui-se pela **possibilidade de aditamento contratual visando ao acréscimo pretendido**, desde que: a) o valor se situe no limite legal; b) não haja modificação dos preços unitários; c) trate-se de aspecto quantitativo e, assim sendo, desnecessária nova licitação; e d) haja o respectivo aditamento do contrato.

É o parecer.

Buritis/MG, 03 de fevereiro de 2014.


Marcos Aurélio Moraes Silva
Chefe da Assessoria Jurídica



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

SEMEC/Ofício N° 095/14

Buritis MG, 03 de fevereiro de 2014.

Ilmo. Sr.

Jebson José Martins Lourenço

MD. Chefe do Departamento de Compras e Licitações

1065

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria, ordem de serviço referente ao Transporte Escolar da Rede Municipal de Buritis, na área da Secretaria de Educação, incluindo novos alunos atendidos, no valor de: **10.062,34 Km**, para atendimento da Linha de Transporte Escolar abaixo relacionada.

O aumento da quilometragem é referente ao atendimento de novos alunos nas vicinais das Fazendas: Pé da Serra e São Francisco.

LINHA: 20

N° DO PROCESSO: 000436/2013

FORNECEDOR: Cleber Alberto Zanini

TRAJETO: Vila Serrana via atrás da serra à Buritis

QUILOMETRAGEM DIÁRIA ANTERIOR: 105.060 KM

QUILOMETRAGEM DIÁRIA ATUAL: 113.060 KM

AUMENTO DIÁRIO DE: 08 KM $8 \times 89 = 696$

QUILOMETRAGEM MENSAL: (20 DIAS): 2.261,2 KM

QUILOMETRAGEM ATÉ 11/07/14: 10.062,34 KM

VEÍCULO: Ônibus

Dot.: 02.04.02.12.361.0006.2039- Manutenção de Atividades – Transporte Escolar
3.3.90.39.00 – P. Jurídica – F.255 - Fonte: 101

Atenciosamente,


Daniel Fonseca Melo
Secretário M. de Educação

1531,20

DE: 23.966,40
PARA: 24.622,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

DECRETO Nº 592, DE 10 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre preços máximos e reajusta o preço do quilômetro rodado do Transporte Escolar, nos termos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso I, alínea "i", do art. 118 da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 40, inc. XI, da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a continuidade da prestação de serviços de transporte escolar que é essencial à Administração Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de serem reajustados os preços pagos por quilômetro rodado pela Administração, conforme as faixas que foram previamente estabelecidas em licitação pública;

CONSIDERANDO que, em razão de sucessivos aumentos de combustível, diversos contratados no ano de 2013 solicitaram reequilíbrio econômico-financeira não havendo assim legalidade naquele momento para a efetivação de tal reajuste;

CONSIDERANDO a inexistência de óbice legal para se realizar o referido reajuste mesmo quando não expressamente previsto no edital de licitação e no contrato administrativo;

CONSIDERANDO a observância do princípio da justiça contratual;

CONSIDERANDO que os serviços de transporte escolar são executados de forma contínua e que seus contratos podem ser prorrogados sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, na forma do inciso II, do art. 57, da Lei Nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC é utilizado pela Administração Municipal para reajustar anualmente o vencimento dos servidores e demais agentes públicos municipais;

CONSIDERANDO que o INPC tem como unidade coletora estabelecimento comerciais e de prestação de serviços, concessionária de serviços públicos e domicílios e a ainda que mede a variação dos custos dos gastos do primeiro ao último dia de cada mês;

CONSIDERANDO que os preços máximos fixados para pagamento do quilômetro rodado de acordo com a quilometragem rodada diariamente foi fixada pela Administração Municipal no mês de janeiro do ano de 2013;

CONSIDERANDO que o edital de licitação fixou regra que permite somente o reequilíbrio econômico em relação aos aumentos do combustível até o limite de 50% (cinquenta por cento), o que não estabelece justiça contratual ficando assim excessivamente oneroso para os prestadores de serviço de transporte escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

cujo objeto seja a prestação de serviços de Transporte Escolar, desde que celebrados até 31/12/2013, devendo incidir sobre o preço pago por quilômetro rodado em cada contrato, observado em qualquer caso as regras de arredondamento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Buritis-MG, 10 de janeiro de 2014.

João José Alves de Souza
PREFEITO DE BURITIS-MG
MAT 03536-2

DADOS DA ENTIDADE / ORGÃO

Endereço: Avenida Bandeirantes, 723 - Centro
Buritis, Minas Gerais, Brasil- C.E.P : 38660-000
C.N.P.J.: 18.125.146/0001-29 Inscrição Estadual
Telefone: (38)3662-3161 Fax: (38)

Processo de Compra 000436/2013	Modalidade de Licitação Pregão Presencial	Numero da Licitação 000047/2013	Data da Licitação 12/07/2013	Ficha Orçamentária 00261
-----------------------------------	--	------------------------------------	---------------------------------	-----------------------------

Condição de Pagamento: Mensal
Prazo de Entrega: Durante a Vigência do Contrato
Garantia:
Assistência Técnica:

Fornecedor: 011262 - Cleber Alberto Zanini - PJ
Endereço: Rua Getúlio Vargas, 170 - Centro
Buritis, Minas Gerais, Brasil - C.E.P : 38.660-000
CNPJ: 17.502.932/0001-35 Inscrição Estadual:
Telefone: Fax:
a p/ Pagamento.....: Banco:

Observação: Contratação de veículo tipo Ônibus JJZ-3554 para transporte de alunos da rede municipal linha 20-
Itinerario Vila serrana via atrás da Serra a Buritis conforme contrato nº 1065/2013.

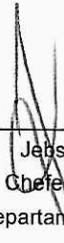
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	Contratação de veículo para transporte de estudantes da rede municipal de ensino,na LINHA 20, ITINERÁRIO: (Vila Serrana Via Atrás da Serra à Buritis), c/veículo Ônibus.	1 Unidade	10.485,3050	2,0900	21.914,2800
TOTAL					21.914,28

Valor.....: R\$ 21.914,28 (Vinte e Um Mil e Novecentos e Quatorze Reais e Vinte e Oito Centavos)

SETOR CONTÁBIL Departamento de Contabilidade

OBSERVAÇÃO : Favor informar nas notas fiscais o número desta ordem de compra e o número da ordem de fornecimento.

Buritis-MG, 05 de Agosto de 2013


Japson Jose Martins Lourenco
Chefe Dep. Compras e Licitações
Departamento de Compras e Licitações



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS 02231

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 -

www.buritis.mg.gov.br

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 1065/2013

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que fazem entre si, de um lado a O MUNICÍPIO DE BURITIS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Bandeirantes, nº 723, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 18.125.146/0001-29, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. João José Alves de Souza, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF/MF sob nº 134.099.481-04 e RG sob nº 464.836-SSP/DF, residente e domiciliado nesta cidade de Buritis-MG, à Rua Ceará, 560, Bairro Centro -CEP 38660-000, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa CLEBER ALBERTO ZANINI, sediada nesta cidade de Buritis-MG, com endereço à Rua Getúlio Vargas, 170 - Centro, inscrita no CNPJ nº 17.502.932/0001-35, doravante denominado de CONTRATADA, neste ato representada em conformidade com o Estatuto Social, tem entre si, como justo e contratado o que segue: Este contrato é parte integrante do Pregão Presencial nº 47/2013.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de veículo, para execução de serviços de TRANSPORTE ESCOLAR PARA A LINHA 20, **Itinerário: (Vila Serrana via Atrás da Serra à Buritis)**, no Município de BURITIS.

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de Transporte Escolar que se refere à Cláusula Primeira do presente contrato, constitui-se na obrigação da **CONTRATADA** em transportar alunos no trajeto e no horário descrito no Anexo I do Processo Licitatório nº 436/2013, datado de 11/07/2013, Pregão Presencial nº 047/2013, com abertura no dia 24/07/2013, diariamente, correspondente a Linha nº 20.

A **CONTRATADA** assume todas as obrigações descritas no Edital do Pregão Presencial nº 47/2013, inclusive este faz parte integrante deste contrato.

Para a prestação dos serviços descritos na Clausula Segunda, a **CONTRATADA** utilizará **veículo** de sua propriedade, **Ônibus placa JJZ-3554**, sendo que o mesmo deverá submeter os veículos à vistoria técnica semestral no que tange aos equipamentos obrigatórios e segurança.

Fica possibilitado acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, conforme o Art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

Os serviços deverão ser executados diretamente pela **CONTRATADA** com veículos e condutores habilitados ao transporte escolar, e que atendam os demais requisitos exigidos pelo Edital, sendo vedada a subcontratação.



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 -

www.buritis.mg.gov.br

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com

002232



CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços de Transporte Escolar, a importância de **R\$2,09 (dois reais e nove centavos)** por quilômetro rodado, com o valor total estimando em **R\$50.089,77 (cinquenta mil e oitenta e nove reais, e setenta e sete centavos)**, com base nos dias letivos mensais e com base no ano letivo previsto em vigor, para o Ensino Fundamental.

O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a seguinte **apresentação**:

Apresentação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, mediante planilha elaborada pela Secretaria de Educação, observando-se o estipulado no art. 5º da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações legais.

Comprovação, sempre que necessário, da certidão negativa criminal dos condutores, e ainda de que foram sanadas eventuais irregularidades constatadas nos veículos, durante a realização da vistoria.

No caso de paralisação do transporte escolar por motivo de greve do magistério ou outro motivo, considerar-se-á para o pagamento da prestação de serviço, os dias letivos trabalhados.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO:

A **vigência** do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante Termo de Aditivo, de acordo com o critério da Administração e com base na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA QUINTA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

Será admitido reajustamento de preços propostos pelo licitante vencedor, nas datas de reajustes de combustível, submetendo para todos os efeitos a política adotada ou que venha a ser adotada para o setor, pelo Governo Federal e pela Agencia Nacional de Petróleo, sendo que o percentual de aumento será o equivalente a 50 % (cinquenta por cento) do percentual de reajuste do combustível utilizado pelo veículo do licitante; quando houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial ao contrato, nos termos da legislação que rege a matéria.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente poderá ser requerido após **120(cento e vinte) dias**, contados da data de assinatura do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos citados nos Arts. 78 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.



A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar os serviços contratados.

É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus com encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e licenças concernentes à execução do serviço contratado, bem como indenizar todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade.

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitações e qualificação exigidas no edital, sendo suas obrigações as seguintes:

- Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo contratante;
- Buscar os alunos nos locais determinados pela contratante;
- Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;
- Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao contratante, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- Cumprir as determinações do Contratante;
- Alterar os itinerários e os horários, a pedido da administração, assim como executar eventual itinerário não descrito no presente Edital, quando se relacionar a atividades extracurriculares a critério da Secretaria Municipal da Educação, com a consequente repactuação das alterações e dos valores acordados, quando for necessário;
- Submeter os veículos à vistoria técnica semestral, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito;
- Manter os veículos com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas da espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;
- Manter os veículos sempre limpos;
- Manter os veículos em condições ideais de segurança;
- Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto, da presente licitação inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- Em fim, executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Contratante.
- Toda ou qualquer alteração de condutores, deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Educação.
- Os veículos da **CONTRATADA** não poderão transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização escrita da **CONTRATANTE**.



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 -

www.buritis.mg.gov.br

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATADA** fica ciente que o **CONTRATANTE**, através da Secretaria da Educação, poderá realizar vistorias periódicas, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA** para os fins de aplicação das penalidades previstas no contrato.

As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pelo contratante em documento próprio, produzindo, esses, registro de direito.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato e no presente Edital sujeitará o Contratado às sanções previstas no item 14 do Edital com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 02.04.02.12.361.0006.2040.3.3.90.39.00 - ficha 240
02.04.02.12.361.0006.2041.3.3.90.39.00 - ficha 245
02.04.02.12.361.0006.2042.3.3.90.39.00 - ficha 249
02.04.02.12.361.0006.2043.3.3.90.39.00 - ficha 252
02.04.02.12.361.0006.2045.3.3.90.39.00 - ficha 261.

Para dirimir as dúvidas que possam advir do presente Contrato, as partes elegem o fórum da Comarca de Buritis-MG.

E por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente contrato de prestação de serviços, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Buritis-MG, 05 de agosto de 2013.


João José Alves de Souza
Prefeito Municipal
Contratante


CLEBER ALBERTO ZANINI
Contratado(a)





Prefeitura Municipal de
Buritis



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

MUNICÍPIO DE BURITIS – MG
CNPJ 18.125.146/0001-29

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE PREÇOS DE CONTRATO

CONTRATADA: CLEBER ALBERTO ZANINI

CONTRATO Nº: 1.065/2013

VALOR INICIAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 50.089,77

DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 05/08/2013

DATA INICIAL PARA CONCESSÃO: 03/02/2014

CÓDIGO CONTABIL DA ORIGEM DO TERMO: 000177/2014

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE PREÇOS 01

HISTÓRICO DO APOSTILAMENTO:

O valor do contrato nº 1.065/2013 fica reajustado em R\$ 1.572,74, a partir de 03/02/2014, alterando a cláusula Terceira do referido contrato em decorrência do reajuste concedido pela Administração, com amparo na cláusula quinta do referido contrato, no § 5º do art. 65 da Lei 8.666/93, atendendo solicitação da contratada envolvida na prestação de serviços. O registro deste reajuste por apostila está respaldado nas disposições do § 8º do art. 65 da Lei 8.666/1993, bem como no acórdão nº 976/2005 do plenário do Tribunal de Contas da União.

Buritis-MG, Data: 03/02/2014.

Adelson E. Queiroz

Mat 3641-9

Coordenador de Transp. Escola

FISCAL DE CONTRATOS

Daniel Fonseca Melo

Secretário M. de Educação e Cultura

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Marcos Aurélio Moraes Silva

Assessor Jurídico Chefe

OAB/MG 116.474

NOME E ASSINATURA DO ADVOGADO



Prefeitura Municipal de
Buritis



Buritis
AQUELO MEU LUGAR
GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

MUNICÍPIO DE BURITIS - MG
CNPJ 18.125.146/0001-29

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE PREÇOS DE CONTRATO

CONTRATADA: CLEBER ALBERTO ZANINI
CONTRATO Nº: 1.065/2013
VALOR INICIAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 50.089,77
DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 05/08/2013
DATA INICIAL PARA CONCESSÃO: 30/04/2014
CÓDIGO CONTABIL DA ORIGEM DO TERMO: 000372/2014
TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE PREÇOS 03

HISTÓRICO DO APOSTILAMENTO:

O valor do contrato nº 1.065/2013 fica reajustado em R\$ 1.531,20, a partir de 30/04/2014, alterando a cláusula Terceira do referido contrato em decorrência do reajuste concedido pela Administração, com amparo na cláusula quinta do referido contrato, no § 5º do art. 65 da Lei 8.666/93, atendendo solicitação da contratada envolvida na prestação de serviços. O registro deste reajuste por apostila está respaldado nas disposições do § 8º do art. 65 da Lei 8.666/1993, bem como no acórdão nº 976/2005 do plenário do Tribunal de Contas da União.

Buritis-MG, Data: 30/04/2014.

Adelson E. Queiroz

Mat. 3641-9

FISCAL DE CONTRATOS

Daniel Fonseca Melo

Secretário M. de Educação e Cultura

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Adelino

Assessor Jurídico Chefe

OAB/MG 116.474

NOME E ASSINATURA DO ADVOGADO

CNPJ 61.198.164/0001-60

PME

ACIDENTES PESSOAIS

VIDA EM GRUPO

PRESTAMISTA

SUB. ESTIPULANTE

VIGÊNCIA: DAS 24 HORAS DO DIA

ATÉ AS 24 HORAS DO DIA

PROCESSO SUSEP Nº: VIDA EM GRUPO - SUSEP Nº 10.005843/99-51 - ACIDENTES PESSOAIS - SUSEP Nº 005.00089/00 - PRESTAMISTA FAIXA ETÁRIA - SUSEP Nº 15414.001391/2007-70 - PRESTAMISTA TAXA MÉDIA - SUSEP Nº 15414.000641/2007-54 - PME - SUSEP Nº 005-737/00.

DADOS DO ESTIPULANTE

ESTIPULANTE: Cléber Alberto Zamini CNPJ: 004.830.556-000
 ENDEREÇO (RUA, AV., AL.): Rua Getúlio Vargas NÚMERO: 170 COMPLEMENTO:
 BAIRRO: Centro CIDADE: Buritis ESTADO: MG CEP: 38660-000
 RAMO DE ATIVIDADE: (DDD) TELEFONE PARA CONTATO: (38) 4942-2522 (DDD) TELEFONE CECULAR: FAX:
 E-MAIL: OPÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
 VIA INTERNET VIA CORREIO

INFORMAÇÕES DO CORRETOR

CORRETOR: Sicco's Administradora e Corretora de Seguros SUSEP: 100575828
 AGENCIAMENTO: CORRETAGEM: 95% PRO LABORE:

CONDIÇÕES PARTICULARES DO SEGURO

GARANTIAS DO SEGURO

MORTE NATURAL (BÁSICA) %
 MORTE ACIDENTAL (MA) 1.000,00 %
 INVALID. PERMANENTE TOTAL/PARCIAL POR ACIDENTE (IPA)* 1.000,00 %
 ANTECIPAÇÃO ESPECIAL POR DOENÇA (AED) %
 DIÁRIAS DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA (DIT)** %

* Para Seguro Prestamista só haverá cobertura para Invalidez Permanente Total por Acidente.
 ** Cobertura específica para seguros de Vida em Grupo
 *** Filhos, enteados e menores considerados dependentes do segurado principal, de acordo com o Regulamento do Imposto de Renda.

CLÁUSULAS SUPLEMENTARES

INCLUSÃO AUTOMÁTICA DE CONJUGES %
 INCLUSÃO FACULTATIVA DE CONJUGES %
 INCLUSÃO AUTOMÁTICA DOS FILHOS*** %
 GARANTIA BÁSICA %
 GARANTIA BÁSICA %
 GARANTIA BÁSICA %
 TODAS AS GARANTIAS EXCETO AED
 TODAS AS GARANTIAS EXCETO AED

CLÁUSULAS ADICIONAIS

CESTA BÁSICA	DESPESAS IMEDIATAS (PERDA DE EMPREGO)	RESCISÃO CONTRATUAL (10%***)	DOENÇA CONGÊNITA DOS FILHOS (25%)	RENDA POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA POR ACIDENTE (5%***)
<input type="checkbox"/> OPTANTE <input type="checkbox"/> NÃO OPTANTE PRÊMIO.....	<input type="checkbox"/> OPTANTE <input type="checkbox"/> NÃO OPTANTE PRÊMIO.....	<input type="checkbox"/> OPTANTE <input type="checkbox"/> NÃO OPTANTE PRÊMIO.....	<input type="checkbox"/> OPTANTE <input type="checkbox"/> NÃO OPTANTE PRÊMIO.....	<input type="checkbox"/> OPTANTE <input type="checkbox"/> NÃO OPTANTE PRÊMIO.....
DESPESAS MÉDICO HOSPITALARES <input type="checkbox"/> OPTANTE <input checked="" type="checkbox"/> NÃO OPTANTE PRÊMIO.....	ASSISTÊNCIA FUNERAL <input type="checkbox"/> NÃO OPTANTE <input type="checkbox"/> SOMENTE SEGURADO PRINCIPAL PRÊMIO.....		***COBERTURAS ESPECÍFICAS PARA O PRODUTO PME	PAGAMENTO DOS PRÊMIOS ESTIPULANTE SEGURADO
	<input type="checkbox"/> PRINCIPAL CÔNJUGE E FILHOS ATÉ 18 ANOS			<u>100%</u>

TIPO DE CONTRATAÇÃO

CAPITAIS SEGURÁVEIS

MÚLTIPLO SALARIAL
 CAPITAL UNIFORME
 CAPITAL GLOBAL
 LIVRE ESCOLHA
 ADESÃO DO GRUPO: PARCIAL TOTAL
 QUANTIDADE DE VEZES O SALÁRIO: 10000,00
 VALOR DO CAPITAL INDIVIDUAL:
 VALOR DO MONTANTE DE CAPITAL DE:
 ACORDO COM A RELAÇÃO /PROPOSTA DE ADESÃO
 HÁ PRESTADORES DE SERVIÇOS OU ESTÁGIARIOS? SIM NÃO
 NÚMERO DE VIDAS (TDE EMPREGADOS, SÓCIOS E DIRETORES): 46

FORMA DE PAGAMENTO

DADOS BANCÁRIOS

TOTAL DE PARCELAS	VALOR DA FATURA	CHEQUE/DINHEIRO	FATURA	ADC (AUTORIZ. DÉBITO EM C/C)	C.N.P.J./C.P.F. DO CORRENTISTA/ASSOCIADO
<input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/> 3 <input type="checkbox"/> 4	A VISTA/ CONTRIBUIÇÃO <u>4107</u>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	CÓDIGO DO BANCO: BANCO (NOME)
<input checked="" type="checkbox"/> 12	DEMAIS CONTRIBUIÇÕES <u>4107</u>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	AGÊNCIA: Nº DA CONTA CORRENTE E DÍGITO

ASSINATURA DO CORRENTISTA: Cléber Alberto Zamini

INDIQUE AQUI O DIA DO VENCIMENTO DA SUA FATURA:
 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31

IMPORTANTE: A data limite para movimentações em sua apólice, será 20 dias (corridos) antes da data de vencimento

OBSERVAÇÕES

DECLARAÇÃO DO ESTIPULANTE

É imprescindível que quando do envio de propostas, as informações tenham sido passadas pelo Estipulante de forma correta para a devida taxação do Seguro. Caso fique constatado algum erro ou omissão das informações necessárias, principalmente no que se refere à informação quanto à forma de custeio do Seguro Coletivo (contributário ou não-contributário), esta Seguradora tomará medidas cabíveis para ressarcimentos dos danos causados por eventuais erros ou omissões do Estipulante, reconhecendo desde já, a obrigação de informar a Seguradora tudo o que se refere ao Grupo Segurado eo que for questionado na proposta. Estamos clientes das Condições Gerais e Particulares que acompanham a presente proposta, bem como de todas as Cláusulas Adicionais e suplementares anexas. Conforme estabelece a Circular Susep 445/12, o proponente pessoa jurídica deve informar à seguradora os nomes dos controladores até o nível de pessoa física, dos principais administradores e procuradores. Essas informações devem ser prestadas em formulário anexo. Na qualidade de representante legal da pessoa jurídica proponente, garanto a veracidade e completude dos dados fornecidos, nos termos do artigo 766 do Código Civil.

Buritis 26 Agosto 2013
 LOCAL E DATA DE PREENCHIMENTO

Cléber Alberto Zamini
 ASSINATURA DO ESTIPULANTE
 NOME: Cléber Alberto Zamini
 CPF: 004.830.556-00
 CARGO: proprietário

DECLARAÇÃO DO CORRETOR

"Declaro que o Estipulante está ciente das Condições Gerais deste seguro e, segundo meu conhecimento, todas as informações, principalmente no que se refere à forma de custeio do seguro (contributário ou não-contributário), respostas e declarações desta proposta refletem a verdade, não contendo omissões ou incorreções

LOCAL E DATA DE PREENCHIMENTO

ASSINATURA DO CORRETOR

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. "O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF". Este seguro é por prazo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem a devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice. "A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco."

E obrigatório o preenchimento dos campos "local e data de preenchimento" pelo proponente e/ou seu representante legal ou, ainda, pelo corretor de seguros, pois, caso contrário, para efeito de preenchimento dos referidos campos, será acatada como data de preenchimento a data do protocolo na Seguradora.

AS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE: <http://www.portoseguro.com.br>

Atendimento Vida e Previdência: 3366-3377 (Gde. São Paulo) - 0800 727 9393 (Demais Localidades) SAC: 0800 727 2746 (informação, reclamação e cancelamento) - 0800 727 8736 (atendimento exclusivo para pessoas com deficiência auditiva) - Ouvidoria 0800 727 1184 - Site: www.portoseguro.com.br



BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



LAUDO DE VISTORIA - TRANSPORTE ESCOLAR

LINHA 20-VILA SERRANA VIA ATRÁS DA SERRA A BURITIS

PROPRIETÁRIO: CLEBER ALBERTO ZANINI CNPJ N.º: 17.502.932/0001-35
VEÍCULO: (X) ÔNIBUS () MICRO-ÔNIBUS () VAN KOMBI ()
CAPACIDADE: 46 PASSAGEIROS PLACA: JJZ 3554- MG

SITUAÇÃO DO VEÍCULO:

- 1 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO: () ÓTIMO (X) BOM () REGULAR () PÉSSIMO
- 2 - LATARIA: () ÓTIMO (X) BOM () REGULAR () PÉSSIMO
- 3 - PNEUS: () ÓTIMO (X) BOM () REGULAR () PÉSSIMO - (ESPECIFICAR SE TIVER ALGUM RUIM)
- OBS: _____
- 4 - VIDROS COMPLETOS (X) SIM () NÃO
- OBS: _____
- 5 - FAIXA ESCOLAR: SIM (X) () NÃO
- 6 - PLACA VERMELHA: SIM (X) () NÃO
- 7 - SUSPENSÃO: () ÓTIMO (X) BOM () REGULAR () PÉSSIMO
- 8 - BANCOS: () ÓTIMO (X) BOM () REGULAR () PÉSSIMO
- 9 - FREIOS: () ÓTIMO (X) BOM () REGULAR () PÉSSIMO
- 10 - TÁCOGRAFO: SIM (X) () NÃO
- 11 - CINTO DE SEGURANÇA P/MOTORISTA E PASSAGEIROS: SIM (X) () NÃO - QUANTOS FALTAM?
- OBS: _____
- 12 - MOTOR: (X) ÓTIMO () BOM () REGULAR () PÉSSIMO
- 13 - ESCAPAMENTO: (X) ÓTIMO () BOM () REGULAR () PÉSSIMO
- 14 - MOLAS: (X) ÓTIMO () BOM () REGULAR () PÉSSIMO
- 15 - ILUMINAÇÃO INTERNA: (X) ÓTIMO () BOM () REGULAR () PÉSSIMO
- 16 - FARÓIS/SETAS: (X) ESTÁ FUNCIONANDO () NÃO ESTÁ FUNCIONANDO - ESPECIFICAR
- OBS: _____
- 17 - POSSUI EXTINTOR DE INCÊNDIO: SIM (X) () NÃO - ESTÁ VENCIDO: SIM () (X) NÃO

ADELSON EVANGELISTA DE QUEIROZ

Uedson Francisco Santos
UEDSON FRANCISCO SANTOS

JOAQUIM C. NERY

Joaquim Neto Carmo Nery
SEBSATIAO JESUS SILVA

CIENTE DA VISTORIA E DE EVENTUAIS PENDÊNCIAS QUE DEVEM SER REGULARIZADAS NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS: ASSINATURA DO RESP. VEÍCULO: _____



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 -
www.buritis.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Bahia, 726 - Centro - (38) 3662-3422



LAUDO DE VISTORIA- TRANSPORTE ESCOLAR

LINHA: 20-TRAJETO: VILA SERRANA VIA ATRÁS DA SERRA A BURITIS

PROPRIETÁRIO- CLEBER ALBERTO ZANINI

Veículo: (X)ônibus ()micro-ônibus ()van ()Kombi

Ano de fabricação: 1991 modelo: 1991 Marca: M. BENZ/ OF 1318 Placa: JJZ 3554/MG

CAPACIDADE DE PASSAGEIROS: 46 Documentação em dia: (X)sim () não

SITUAÇÃO DO VEÍCULO:

- 1- ASSOALHO: ()ÓTIMO (X)BOM ()REGULAR ()PÉSSIMO
- 2- LATARIA: ()ÓTIMO (X)BOM ()REGULAR ()PÉSSIMO
- 3- TETO: ()ÓTIMO (X)BOM ()REGULAR ()PÉSSIMO
- 4- PNEUS: ()ÓTIMO (X)BOM ()REGULAR ()PÉSSIMO
- 5- VIDROS COMPLETOS: (X)SIM ()NÃO-PARABRISO()SIM ()NÃO
- 6- BORRACHAS DE VIDROS: ()ÓTIMO (X)BOM ()REGULAR ()PÉSSIMO
- 7- FAIXA ESCOLAR: (X)SIM ()NÃO
- 8- PLACA VERMELHA: (X)SIM ()NÃO ()
- 9- SUSPENSÃO: ()ÓTIMO (X)BOM ()REGULAR ()PÉSSIMO
- 10- BANCOS: ()ÓTIMO (X)BOM ()REGULAR ()PÉSSIMO
- 11- FREIOS: ()ÓTIMO (X)BOM ()REGULAR ()PÉSSIMO
- 12- TACÓGRAFO: (X)SIM ()NÃO
- 13- CINTO DE SEGURANÇA: MOTORISTA (X)SIM ()NÃO
PASSAGEIROS (X)SIM ()NÃO
- 14- ESCAPAMENTO: (X)ÓTIMO ()BOM ()REGULAR ()PÉSSIMO
- 15- MOLAS: (X)ÓTIMO ()BOM ()REGULAR ()PÉSSIMO
- 16- FARÓIS/SETAS/ILUMINAÇÃO INTERNA: ()ÓTIMO (X)BOM()REGULAR()PÉSSIMO
- 17- POSSUI EXTINTOR DE INCÊNDIO: SIM(X)NÃO ()- ESTÁ VENCIDO: ()SIM (X)NÃO
- 18- ESTADO DE CONSERVAÇÃO: ()ÓTIMO (X)BOM()REGULAR ()PÉSSIMO

Confere com Original
Secretaria Municipal da Fazenda
Moacir Pitangui do P. Junior
CRC/MG 67634

Após a realização da vistoria, verificando o veículo em conformidade com a legislação de trânsito vigente, a comissão atesta que o veículo está:

Aprovado (X) Reprovado ()

Adelson Evangelista de Queiroz
ADELSON EVANGELISTA DE QUEIROZ

Uedson Francisco dos Santos
UEDSON FRANCISCO SANTOS

Joaquim C. Nery
JOAQUIM C. NERY

Sebastião Jesus Silva
SEBASTIÃO JESUS SILVA

ASSINATURA DO RESP. VEÍCULO: *[Assinatura]*
COMISSÃO DE VISTORIA, BURITIS MG, 31 DE JULHO DE 2013.